



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Florianópolis - SC

SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA 31.08.2011 a 30.08.2012

Estacionamentos

Dissídio Coletivo nº 0000851-98.2011.5.12.0000 -38

Julgado em 28.05.2012

Publicado no DOE em 29/06/2012

**Desembargador Relator - AMARILDO CARLOS
DE LIMA**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTACIONA-
MENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS,
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE SC**

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 31-08-2011.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL:

Fica instituído o piso salarial da categoria profissional correspondente a R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais), observando-se, em qualquer caso, o piso salarial regional.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 31-08-2011 pela aplicação do índice correspondente a 7,40%, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 4ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

Cláusula 5ª - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUN- DO E OUTROS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Cláusula 6ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração do repouso semanal e feriados incluirá a média das comissões percebidas. A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, observando-se a Súmula 340 do TST e OJSDI-1 397.

Cláusula 7ª - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR:

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 8ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GA- RANTIA DE EMPREGO:

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 9ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABA- LHO:

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em lei para efetivo controle de horário de trabalho, independentemente do número de empregados.

Cláusula 10 - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Cláusula 11 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE OBRA DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS E DE COOPERATI- VAS DE TRABALHO:

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas.

Cláusula 12 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTAN- TE E MÃE ADOTIVA:

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde

a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

Cláusula 13 - AUXÍLIO-CRECHE:

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

Cláusula 14 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Cláusula 15 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

Cláusula 16 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 17 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

Cláusula 18 - DORT – DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO:

As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

Cláusula 19 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO PARA VISTORIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por Órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo único: os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los.

Cláusula 20 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo causal com o trabalho.

Parágrafo Único: As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CATs e seus respectivos LEMs (Laudo de Exame Médico) para fins estatísticos.

Cláusula 21 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS:

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Cláusula 22 - TRABALHO EMDOMINGOS E FERIADOS:

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 23- QUEBRA DE CAIXA:

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Cláusula 24 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 25 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Cláusula 26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento.

mento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 27 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:
As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS.

Cláusula 28 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMMISSIONISTA:
Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Cláusula 29 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:
A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 30 - ASSENTO AOS CAIXAS:
As empresas fornecerão cadeira com encosto para uso dos empregados que exerçam a função de caixa.

Cláusula 31 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS:
As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo.

Cláusula 32 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES:
Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

Cláusula 33 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:
Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Cláusula 34 - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES:
É obrigação das empresas registrar na carteira de trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver, o seu salário fixo.

Cláusula 35 - PAGAMENTO DE COMISSÕES:
As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

Cláusula 36 - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão contratual do empregado.

Cláusula 37 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO. MOTIVO DA RESCISÃO:
No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

Cláusula 38 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:
Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 39 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO:
Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço nos intervalos de atendimento.

Cláusula 40 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO:
As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

Cláusula 41 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 42 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Cláusula 43 - CURSOS E REUNIÕES:
Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Cláusula 44 - UNIFORMES:
Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

Cláusula 45 - MAQUIAGEM:
É obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem individualizado e adequado à tez da empregada quando exigirem que elas trabalhem maquiadas.

Cláusula 46 - RENEGOCIAÇÃO:

As mudanças na política econômica e salarial por parte do Governo Federal ensejarão a renegociação deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Cláusula 47 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

Cláusula 48 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 49 - VALE TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente sentença, na forma da Lei nº 7.418, de 16/12/85.

Cláusula 50 - INTERVALOS INTRAJORNADA:

Os intervalos intrajornadas não concedidos deverão ser pagos como horas extras.

Cláusula 51 - INTERVALO PARA LANCHE:

Os trabalhadores farão jus a um intervalo para lanche, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 52 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador

com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Cláusula 53 - JORNADA NOTURNA:

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

Cláusula 54 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão de férias será informada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 55 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula 56 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 57 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Os membros da diretoria da entidade sindical profissional serão liberados para o comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 10 (dez) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 58 - PENALIDADES:

Os empregadores pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

Obs.: a íntegra do acórdão pode ser conferida no endereço
www.trt12.jus.br